

EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO

Eugênia Augusta Gonzaga Fávero

(A autora deste artigo é procuradora da República. Como mãe de duas crianças que freqüentam a educação infantil, e como profissional na área do Direito, Eugênia nos propõe algumas considerações sobre a educação inclusiva em nosso País.)

Sou mãe da Gabriela, de 06 (seis) anos, e do Vinícius, de 02 anos, que tem Síndrome de Down. Fui advogada, Promotora de Justiça e sou Procuradora da República desde fevereiro de 1997 e, logo que tomei posse, assumi minhas atribuições na área cível da Procuradoria da República em São Paulo, proferindo pareceres em mandados de segurança, ações ordinárias com interesses de crianças e adolescentes, usucapiões e outras ações, que versavam sobre muitas matérias, até sobre educação, mas nunca havia me deparado com o termo EDUCAÇÃO INCLUSIVA, ou qualquer coisa que remetesse a ele.

Em abril de 1999, quando estava prestes a entrar de licença maternidade pois o parto do meu segundo filho se aproximava, deixei por escrito a minha intenção em mudar de área, caso fosse aberta remoção interna durante minha ausência. Apesar de nada saber a respeito da deficiência do Vinícius, a minha opção foi: atuar na área da Tutela Coletiva, de preferência no ofício que trata de família, criança, adolescente, idoso, pessoa portadora de deficiência, previdência, assistência social e residual.

Bem, o dia 21 de abril de 1999, marcado com antecedência para a cesariana chegou, assim como a notícia de que meu bebê tinha "um pequeno problema" e então se fez o luto a que muitas mães sempre se referem em seus depoimentos. No entanto, eu tive a felicidade de ser visitada por mães da ONG Grupo 25, que alegremente trouxeram fotos de seus filhos e me contaram sobre uma novidade: a EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

Fiquei muito feliz com a notícia de que, "apesar da deficiência", meu filho poderia estudar numa escola regular junto com todas as outras crianças, mas confesso que achei muito estranho o fato de crianças com deficiência mental estudarem juntas com outras sem esta deficiência, porém logo eu afastava esta estranheza porque, naquela época, eu achava que a inclusão seria possível pois eu iria proporcionar ao meu filho tanto tratamento de estimulação precoce que ele iria acompanhar a turma sem problemas. Felizmente, atualmente, sei do meu equívoco, não quanto aos tratamentos que dão ótimos resultados, mas no sentido de que inclusão não é isto. Hoje também percebo o absurdo de ter ouvido falar nesse assunto apenas na maternidade, porque tive um filho com deficiência. Se isto não tivesse acontecido, provavelmente eu seria mais uma autoridade com completo desconhecimento sobre o tema.

Não sou mais uma autoridade com completo desconhecimento, ao contrário, estudei muito a questão e cheguei a várias conclusões que têm sido compartilhadas com milhares de pessoas nas dezenas de palestras que proferi a partir do final do ano 2000. É o relato desta trajetória e destas conclusões que pretendo passar neste artigo.

Comecei ouvindo vários profissionais da área pedagógica para me convencer se realmente a EDUCAÇÃO INCLUSIVA era uma coisa possível e, principalmente, se era uma boa opção para as crianças com necessidades especiais e para todas as outras. Fui convencida:

- a adaptação de métodos de ensino necessária para receber inclusive crianças com dificuldades intelectuais é tudo o que a escola atual precisa para finalmente termos um ensino de qualidade no Brasil; as escolas precisam disso para ontem, tendo ou não pessoas com deficiência mental nas salas de aula;
- esses métodos são extremamente salutares e benéficos a todos pois devem ser baseados na cooperação mútua entre os alunos e na construção do conhecimento por cada um, dentro de suas potencialidades,

que podem ficar além ou aquém daquilo que seria tradicionalmente transmitido pela professora nas aulas palestradas que já não conquistam o interesse dos alunos;

- a preparação dos estabelecimentos de educação infantil para o cuidado diário até mesmo de bebês com necessidades especiais, que devem ter seus cinco sentidos continuamente estimulados, traz benefícios excepcionais para todos os outros bebês;

- a convivência e a cooperação mútua produzem para o portador de deficiência uma oportunidade ímpar de conviver em ambiente rico em estímulos para uma vida social saudável e, para o não portador de deficiência, um desenvolvimento humano, uma capacidade muito maior de lidar com as dificuldades do dia a dia e uma sensação de poder ser útil a alguém.

Quando eu estava nesta fase de total convencimento, voltei a exercer meu trabalho na Procuradoria, na nova área de atuação, e tive a constatação de que a maioria das escolas regulares recusa-se a receber crianças que não se encaixam no seu critério de "normalidade". As escolas públicas, com orientação que ainda deixa muito a desejar para garantir um atendimento de qualidade a todas as crianças.

Passei então a estudar a legislação para saber se ser inclusiva, regular ou especial, era uma opção das escolas. Para saber se estas podem, até hoje, continuar dizendo: "não estamos preparados", sem tomar uma atitude para que esta preparação aconteça. Mais uma vez, confesso que no início eu achava que sim, que era uma opção da escola, ser inclusiva ou não, mas depois, com base em nossa Constituição, em normas internacionais e infraconstitucionais, percebi o quanto ainda existe de equivocado na análise do direito de todas as crianças e adolescentes a uma escola. Vejamos.

A nossa Constituição, após eleger como fundamentos de nossa República a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III), como um dos objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV), após garantir o direito à IGUALDADE (art. 5º), trata, nos artigos 205 e seguintes, do direito de TODOS à educação, que deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

Além disso, elege como um dos princípios para o ensino, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I), acrescentando que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V), o que reprovava a repetência e faz com que métodos de ensino adequados às diferenças devam ser adotados com urgência, pois não se pode mais continuar dando aulas com métodos baseados em turmas homogêneas, quando na verdade as turmas já são heterogêneas.

De tais princípios e garantias constitucionais, ninguém pode ser excluído, portanto, qualquer que seja a escola, deve observá-los, sob pena de grave ofensa à Constituição Federal.

Apenas estes dispositivos bastariam para que ninguém pudesse negar a qualquer pessoa com deficiência o acesso à mesma sala de aula que qualquer outra criança ou adolescente. Ainda mais que o antigo argumento sobre a impossibilidade prática de tal situação, já caiu por terra há muito tempo pois isso não só é possível, como altamente recomendável.

Assim, quando nossa Constituição Federal garante a educação para todos, significa que é para todos mesmo, em um mesmo ambiente, e este pode e deve ser o mais diversificado possível, como forma de atingir o pleno desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania (art. 205, CF).

Para que as pessoas com deficiência possam exercer esse direito em sua plenitude é indispensável, portanto, que a escola se adapte às mais diversas situações.

Logo, estudando sobre o tema, cheguei à conclusão de que a esta adaptação a que toda escola está obrigada é que se chama INCLUSÃO. Ou seja, não se espera mais que a pessoa com deficiência, sozinha, procure se integrar. Espera-se que os ambientes, inclusive o educacional, estejam devidamente preparados para receber a todas as pessoas. Eu poderia aqui dar sugestões sobre o que as escolas deveriam fazer para que pudessem estar "preparadas", adaptadas, mas fica para outra oportunidade.

Quanto ao "preferencialmente" constante da Constituição Federal. Tal advérbio refere-se a "atendimento educacional especializado" e não à "educação", claramente definida no artigo 205. Ou seja, refere-se a instrumentos necessários à eliminação das barreiras que as pessoas com deficiência naturalmente têm para relacionar-se com o ambiente externo. Exemplo: LIBRAS, "Braille", recursos de informática, salas de recursos. É o ensino relativo a estes instrumentos que deve ser oferecido "preferencialmente na rede regular", mas pode ser oferecido também pela rede especial, que deveria ater-se a isto e eventualmente a cursos para adultos e atendimento clínico. Entendo que estes instrumentos não podem substituir a educação que deve ser oferecida nas escolas com o auxílio deles. Por outro lado, ainda que se entenda que a substituição é possível, a escola ou sala então denominada de "especial" deve observar todos os requisitos constitucionais já citados e o encaminhamento para ela deve dar-se unicamente por opção da própria pessoa portadora de deficiência ou seu responsável, jamais por imposição da escola dita "regular", sob pena de se incorrer em discriminação, conforme definido na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001.

Seria demais continuar citando artigos e textos de leis, até porque os mandamentos constitucionais aqui analisados fazem com que a interpretação das normas infralegais seja clareada de forma a termos a certeza de que TODA criança e TODO adolescente tem direito a frequentar qualquer escola. Com base nesta conclusão, trabalho, como membro do Ministério Público Federal, para que a dura realidade de descumprimento desse direito seja alterada.

Esta clareza das normas jurídicas e o apoio que tenho, principalmente dos meus colegas Procuradores, em relação ao meu trabalho, fazem com que eu possa prosseguir nele com a tranquilidade e a certeza de que o fato de ser mãe, não é um empecilho ou algo a turvar meu entendimento, mas algo que contribui imensamente para que este trabalho seja feito com toda a dedicação, carinho e qualidade. Os resultados dele, pretendo que sejam coroados de êxito, mas ainda que outras forças o impeçam, sigo com a intenção de pelo menos cumprir o meu dever, fazendo a minha parte.

Sociedade Inclusiva, Educação Inclusiva e Legislação

Direitos das pessoas com deficiência.
Garantia de igualdade na diversidade

"A garantia de atendimento educacional especializado a quem tem deficiência, pode excluir o direito do aluno com deficiência de ser atendido em escolas comuns?"

"Os planos de saúde podem fazer distinção, em suas normas, em relação a pessoas com deficiência?"

"Quais as maneiras pelas quais as pessoas com deficiência podem ter acesso ao trabalho?"

"Como observar a reserva de vagas se o concurso for feito para preenchimento de apenas uma vaga?"

"O que fazer quando o acesso ao lazer, por parte das pessoas com deficiência, é inviabilizado pelo poder público ao não proporcionar as adaptações necessárias?"

"Filhos maiores, com deficiência, podem permanecer recebendo pensão alimentícia, ainda que não estejam mais estudando?"

"Como pode ser descrito o processo de INCLUSÃO das pessoas com deficiência?"

"A forma mais correta de se fazer referência às pessoas que possuem deficiência é utilizando-se do termo 'portador', 'portadores', ou 'portadora'?"

"Como tratar desigualmente visando à inclusão e, conseqüentemente, à igualdade, sem discriminar?"

Através de respostas precisas a 464 perguntas objetivas como estas, a obra Direitos das Pessoas com Deficiência: garantia de igualdade na diversidade é um guia completo - com comentários inéditos sobre os crimes previstos na Lei 7.853/89 - que dissecou e defendeu os direitos das pessoas com deficiência na educação, saúde, trabalho, lazer, entre outras áreas.

Ao compilar o ordenamento jurídico mais atualizado da Legislação brasileira, Eugênia oferece ao cidadão a possibilidade de fazer valer o primeiro mandamento da nossa Constituição: "todo poder emana do povo". No caso das pessoas com deficiência, ela aponta os caminhos que devem ser traçados, para que este poder possa ser, efetivamente, exercido. Ao mesmo tempo, a autora demonstra sua posição na defesa da inclusão social. Ela deixa claro ao leitor que a luta pelo direito à igualdade está intrinsecamente relacionada à valorização da diversidade humana.

Portanto, a leitura desta obra é essencial não só às pessoas com deficiência, mas a todos que defendem a inclusão social como o caminho para a construção de uma sociedade mais justa e solidária; uma sociedade para TODOS.

A autora

Eugênia Augusta Gonzaga Fávero é Procuradora da República desde fevereiro de 1997 e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo no biênio 2002-2004.

Mestranda em Direito Constitucional pela PUC/SP, a autora é membro do Instituto de Estudos sobre Direito e Cidadania e da ONG Ministério Público Democrático. Sua trajetória profissional inclui o magistério - na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo -, a publicação de dezenas de artigos que se tornaram referência no Brasil e mais de 100 palestras sobre Deficiência, Educação, Assistência Social e o papel do Ministério Público. É também uma das idealizadoras e co-autora da cartilha "O acesso das pessoas com deficiência às classes e escolas comuns da rede regular de ensino", do Ministério Público Federal, já com várias edições.

Nos últimos anos, Eugênia Fávero tem se destacado pela sua atuação no Ministério Público Federal e pelas significativas parcerias que estabelece com a mídia e o terceiro setor brasileiros, propondo ações, dando entrevistas, colaborando em pesquisas, capacitando jovens de projetos sociais para disseminar o conceito de inclusão e estabelecendo redes intersetoriais a favor do exercício irrestrito dos direitos de pessoas com deficiência.

Depoimentos sobre a autora

"A abordagem de temas novos e o esclarecimento de tantos outros, pouco conhecidos, acerca das pessoas com deficiência são a grande contribuição da Procuradora Eugênia Fávero ao processo de inclusão social. Combinando fundamentação teórica com uma vivência profissional ímpar, a autora tornou-se uma das maiores aliadas da promoção e da defesa dos Direitos Humanos de cada cidadão brasileiro com deficiência. Esta obra será uma fonte bibliográfica de referência para todos que defendem a valorização das diferenças como pressuposto da cidadania. Recomendo, com entusiasmo, a sua leitura".

Izabel de Loureiro Maior

Fisiatra e Docente da Faculdade de Medicina da UFRJ

Coordenadora Geral da CORDE - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

Clique aqui e veja outros livros sobre o assunto

http://store-wvaeditora.locasite.com.br/loja/produtos_info.php/manufacturers_id/10/products_id/56